

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 778, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 52, de 7 de abril de 2017, e no art. 18-A da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CEST	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
16	Luan Machado Azevedo	22.682.265/0001-50	17.024.0117.024.02	25/10/2018	
17	Geraldo Everton de Almeida	10.933.511/0001-10	17.053.0017.051.0017.056.0217.054.00	25/10/2018	
18	Terezinha de Fátima Machado	38.490.074/0001-26	17.052.0017.059.0017.062.0117.062.03	25/10/2018	
19	Izac Aguiar Gonçalves	30.925.766/0001-48	17.024.0117.025.0017.018.0017.115.00	25/10/2018	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2018;
230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

24 1158511 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 039, DE DE 24 OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadoria importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 15 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, fica acrescido dos seguintes itens:

101	Soldering Comércio e Indústria Ltda	17.403.551/0001-07
102	Hitachi Kokusai Linear Equipamento Eletrônico S/A	19.690.445/0001-79

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, aos 24 de outubro de 2018;
230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

24 1158513 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-2
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócios, clientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000027131.09 de 17/09/2018, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacobertadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte em DASN a título de faturamento, no período de 01/11/2013 a 30/09/2015.
BAR E RESTAURANTE DO PRADO LTDA
R. Avenida Afonso Pena, 541 – B. Prado – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.411-127.

Sócio Administrador: FERNANDO COELHO SANTIAGO
CPF 094.216.306-02
Sócio Administrador: RODRIGO COELHO SANTIAGO
CPF 082.310.996-89
Número da Ordem de Serviço: 08.180002315-28
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.
Mariana Moreira Alves - Delegada Fiscal DF/BH-2

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-2
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócios, clientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000027132.81 de 17/09/2018, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacobertadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte em DASN a título de faturamento, no período de 01/10/2015 a 31/12/2016.
BAR E RESTAURANTE DO PRADO LTDA
R.E: 001.840585.00-31 - CNPJ: 14.302.919/0001-44
Rua Safira, 541 – B. Prado – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.411-127.

Sócio Administrador: LUIZ CLAUDIO DRUMOND DINIZ
CPF 524.081.836-34
Sócio Administrador: SAMUEL BERALDO RIBEIRO DRUMOND DINIZ.
CPF 092.712.596-02
Número da Ordem de Serviço: 08.180002315-28
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018.
Mariana Moreira Alves
Delegada Fiscal DF/BH-2

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-1
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócio, clientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000027508.96, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacobertadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte em DAPI/Simples Nacional a título de faturamento, no período de 01/12/2013 a 31/12/2016.
SOLANGE APARECIDA ALVES COIMBRA DA SILVA
I.E: 001.023970.00-66 - CNPJ: 08.487.267/0001-67.
Av Santos Dumont, 525 – B. Centro – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.111-040.

Sócia Administradora: Solange Aparecida Alves Coimbra Da Silva
CPF 016.856.136-08

Número da Ordem de Serviço: 08.180002794.82
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.
Cairo Eduardo Fernandes - Delegado Fiscal DF/BH-1

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-1
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócio, clientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000027505.51, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacobertadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte em DAPI a título de faturamento, no período de 01/11/2013 a 31/01/2016.
EMPORIO COMERCIO VAREJISTA EIRELI
I.E: 001.499352.00-26 - CNPJ: 11.333.989/0001-71.
Av Oiapoque, 156 – B. Centro – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.111-070.

Sócios Administradores:
SIDNEY AUGUSTO DE JESUS – CPF: 105.737.616-71
MARCOS FELIPE DE ARAUJO – CPF 700.333.416-05
DIEGO OLIVEIRA DA SILVA – CPF 701.201.976-00
Número da Ordem de Serviço: 08.180002794.82
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018.
Cairo Eduardo Fernandes - Delegado Fiscal DF/BH-1

24 1158515 - 1

SRF I - Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS
Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela DF/Divinópolis e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, na rua Mato Grosso, nº 600 - Centro – Divinópolis/MG.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será devolvido à Advocacia Regional do Estado execução judicial do crédito tributário.

PTA Nº: 01.001103601-82 de 27/08/2018.

Sujeito Passivo: Paulo Aparecido dos Santos. CPF: 785.067.436-72
Endereço: Rua Doze de Dezembro, nº: 941. Bairro: Centro. CEP: 35545000. Perdigoão-MG.

Divinópolis, 24 de outubro de 2018.
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º nível – Divinópolis.

24 1158516 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/DFT/2º Nível/Manhuaçu

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) de nº 10.000027725.98, de 23/10/2018, para apresentação imediata dos documentos abaixo relacionados na Delegacia Fiscal de Trânsito de Manhuaçu, localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145 - Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36.900-000 – Tel. 33-3331-1692.
PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2013 a 30/09/2018.
SUEJITO PASSIVO: Hipermircio do Brasil Informatica Ltda
IE: 001.074.830.0007 CNPJ 09.637.180/0001-91
Endereço: Rua Maria Matos, 503 – Centro – Coronel Fabriciano/MG – CEP 35170-111.
SÓCIO/COBRIGADO: Daniel de Almeida Carvalho
CPF: 056.406.756-32
Endereço: Rua Jose Tomaz Azevedo, 95 A – Bom Jesus – Coronel Fabriciano/MG - CEP 35171-107.
OBJETO DA AUDITORIA: Inconsistências entre o faturamento declarado e a soma dos valores informados pelas Administradoras/Operadoras de cartões de crédito/débito e similares.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:
O presente termo tem como objetivo informar ao contribuinte e coobrigado o início da ação fiscal, ficando dispensada a apresentação de quaisquer documentos fiscais.
Manhuaçu, 23 de outubro de 2018.
Marcelo Nunes de Souza - MASP: 668-332-0
Delegado Fiscal de Trânsito de Manhuaçu

SRF I Ipatinga/DFT/2º Nível/Manhuaçu

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) de nº 10.000027724.23, de 23/10/2018, para apresentação imediata dos documentos abaixo relacionados na Delegacia Fiscal de Trânsito de Manhuaçu, localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145 - Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36.900-000 – Tel. 33-3331-1692.
PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2013 a 30/09/2018.
SUEJITO PASSIVO: Dayane C. Oliveira de Souza - Sal e Brasa Restaurante - Eireli
IE: 001.854.893.0047 CNPJ 14.444.775/0001-60
Endereço: Rua Tome de Souza, 405 – Bom Retiro – Ipatinga/MG - CEP 35160-241.
SÓCIO/COBRIGADO: Dayane C. Oliveira de Souza
CPF: 122.545.186-82
Endereço: Rua Tomas Gonzaga, 212 – Bom Retiro – Ipatinga/MG - CEP 35160-242.
OBJETO DA AUDITORIA: Inconsistências entre o faturamento

declarado e a soma dos valores informados pelas Administradoras/Opeadoras de cartões de crédito/débito e similares.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

O presente termo tem como objetivo informar ao contribuinte e coobrigado o início da ação fiscal, ficando dispensada a apresentação de quaisquer documentos fiscais.

Manhuaçu, 23 de outubro de 2018.

Marcelo Nunes de Souza - MASP: 668-332-0

Delegado Fiscal de Trânsito de Manhuaçu

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/Manhuaçu

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovada pelo Decreto Estadual nº 44.747/08, ficam o sujeito passivo, coobrigado e fiador abaixo identificados, intimados do cálculo saldo remanescente do parcelamento referente ao “AUTO DE INFRAÇÃO” abaixo relacionado.
O Parcelamento nº 12.072828400.79 de 27/09/2018, o qual faz parte o Processo Tributário Administrativo nº 05.000298291-10, do sujeito passivo RAITE LTDA, foi considerado PARCELAMENTO CANCELADO, tendo em vista ter em vista a não quitação da ENTRADA PREVIA e nenhuma outra parcela. Em conformidade com artigo 13, da Resolução 4563/2013 (RPTA). Informamos que para o pagamento antes da inscrição em dívida ativa e execução judicial, as multas serão reduzidas, bem como a não exigência de honorários advocatícios. O processo permanecerá nesta Administração Fazendária por 10(dez) dias, contados da data desta publicação. Após o prazo de 10(dez) dias, o respectivo processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado Ipatinga para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial. Para quaisquer esclarecimentos gentileza comparecer à Administração Fazendária de Manhuaçu, Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 145, Centro, Manhuaçu, Minas Gerais.

TERMO DE AUTODENUNCIA Nº 05.000298291-10 DE 21/09/2013.
Contribuinte – RAITE LTDA
Insc. Estadual – 394.984303.0104
Endereço: Avenida Vitória Minas, 1065 - Realeza.
Manhuaçu – MG - CEP 36.905-000.
Manhuaçu, 24 de outubro de 2018.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7.
Chefe da AF/2º Nível/ Manhuaçu – SRF Ipatinga

24 1158518 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001129276.94

Autuados: Marlene Domingos Esteves 045317336.57

IE: 001.564559.00-23; CNPJ: 11.677.646/0001-24

Rua Franca, 458, Nações Unidas, Sabará – MG.

Marlene Domingos Esteves, CPF: 045.317.336-57

Rua Mariana, 659, Nações Unidas, Sabará – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11677646/05367210/280918, lavrado em 28/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001129276.94. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº. 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001122944.97

Autuados: JAQUELINE ALVES PEREIRA 01351363697

IE: 002.138986.00-35, CNPJ: 18.010.764/0001-23, Av. Rio Madeira,

525, Santa Cruz, Betim - MG e

Jaqueline Alves Pereira, CPF: 013.513.636-97, Rua Doutor Romeu Lages, 32, Santa Cruz, Betim - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18010764/05367210/210918, lavrado em 21/09/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001122944.97. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de dezembro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº.422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

24 1158520 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: José Miguel Lamounier

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, REGISTRAAFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do Art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, do servidor Masp 1047194-4, MÁRCIO AFONSO MEIRELES MOURÃO, a partir de 08/10/2018.
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.
José Miguel Lamounier. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

24 1158198 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado (s) o(s) Termo(s) de Ajustamento de Conduta (1º aditivo 01/2018, do IAC 62/2017) do(s) processo(s) abaixo identificado(s): JOSÉ MATIAS DUARTE, CPF nº 364.931.986-15 -Pará de Minas/MG – atividade: Suinocultura, Criação de bovinos de corte, Culturas anuais e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, todas enquadradas na DN COPAM n. 74/2004- classe: 3 – LOC n. 10648/2007/005/2014 – Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 18/10/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: CAL MASTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 05.506.858/0001-46 – fabricação de cal vírgem, hidratada ou extinta – Arcos/MG – PA/N. 20717/2010/002/2015 – Classe 03. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 23/10/2018. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: SOREL SOCIEDADE FLORESTADORA S.A., CNPJ n. 16.861.783/0018-86 – silvicultura, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, criação de equinos e bovinos e armazenamento de produtos agrotóxicos e veterinários – Divinópolis/MG – PA/N. 15866/2005/002/2015 – Classe 03. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 19/10/2018. Sr. Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o cancelamento do processo abaixo identificado: Autorização Ambiental de Funcionamento: *VMI Mineração Ltda - Me/ Extração de Argila VMI – DNPM – 832.075/2013 – Extração de argila para fabricação de cerâmica vermelha e Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil – Pará de Minas/ MG – PA/Nº 18806/2013/001/2018 – Classe 1. Motivo: Informações inverídicas. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: 1) Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante: *Calcinação Arco Iris Ltda. – Fabricação de cal vírgem, hidratada ou extinta – Arcos/MG – PA/Nº 08394/2010/001/2017 - Classe 3 - Motivo: A pedido do empreendedor. *Companhia de Cimento Portland Itai – Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento – Pains/MG - PA/Nº 22275/2005/001/2008 - Classe 3 - Motivo: Perda de Objeto. 2) Renovação de Licença. *Magnetit Marellil Componentes Plásticos Ltda. – Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco – Itaipava/MG PA/ Nº 00249/1996/007/2016 - Classe 3 - Motivo: Perda de Objeto e não entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1)Dr Car Transportes Ltda. – Lavra a Céu Aberto - Minerais Não Metálicos, Exceto Rochas Ornamentais e de Revestimento Estrada Para Transporte de Minério / Estéril Externa aos Limites de Empreendimentos Minerários – Arcos/MG - PA/Nº 06401/2013/003/2018. Motivo: Impossibilidade técnica. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1 – LP+LI+LO): *D.W. Parreiras Dragagem e Materiais de Construção Ltda.- ME – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Carmópolis de Minas/MG – PA/Nº 01497/2008/006/2018 – Classe 4. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1) Auto Posto Ibitira Ltda – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos fluantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Martinho Campos/MG – Protocolo nº: 33530807/2018 – Motivo: DAE incorreto. 2) Heleno Vilela Lima – Fazenda Barro Preto- Matrícula.21062-Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Igaratinga/MG – Protocolo nº: 33373548/2018 – Motivo: CNPJ incor